

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO BARREIRO/RS, APROVOU NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 27 DE JANEIRO DE 2020, O SEGUINTE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, COM A REDAÇÃO QUE SEGUE.

PROJETO DE LEI Nº 08/2020

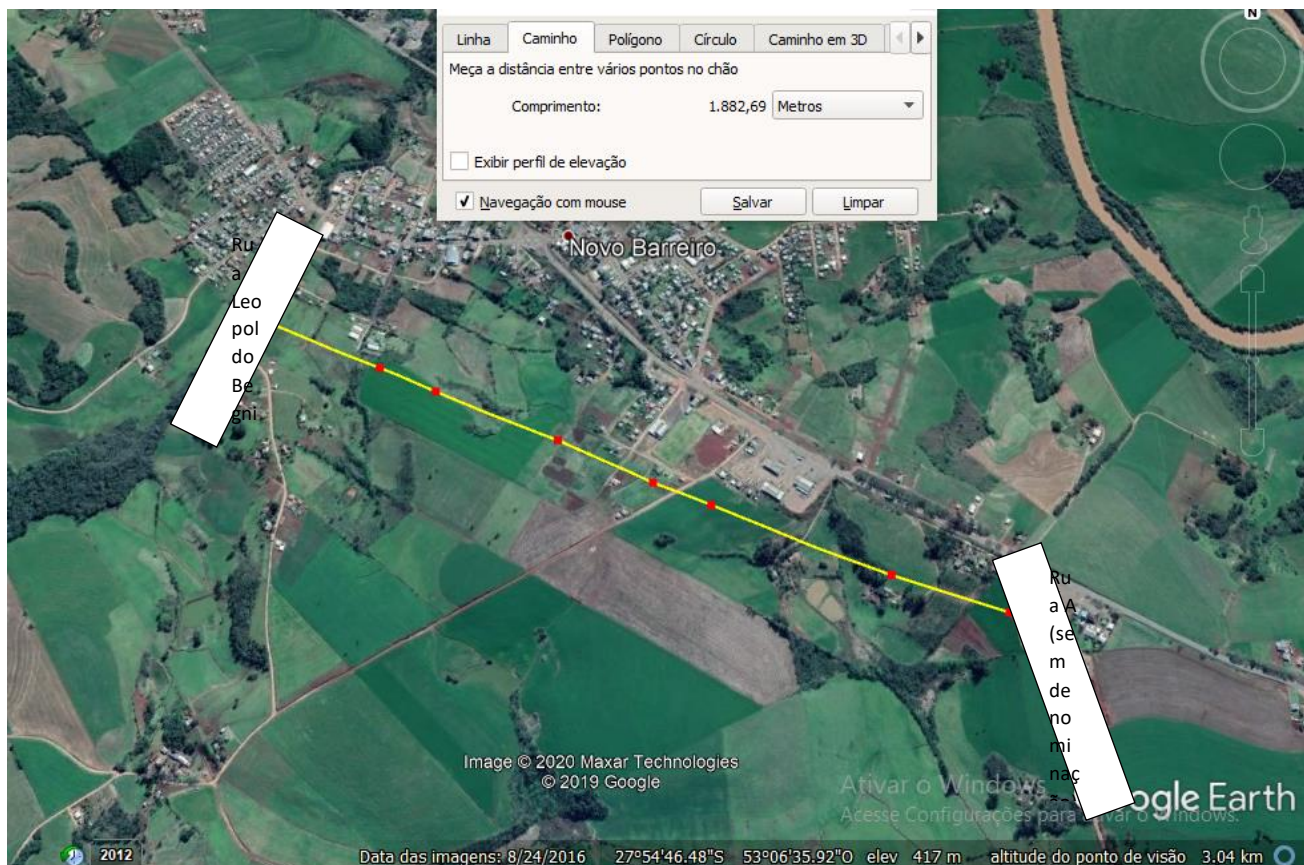
Cria a Avenida Novo Barreiro – RS, no perímetro urbano da cidade de Novo Barreiro – RS, e dá outras providências.

Art. 1º. A presente Lei, visa projetar a Avenida Novo Barreiro, visando ordenar o fluxo de circulação urbana na sede do Município de Novo Barreiro – RS, bem como estabelecer diretrizes para futuros núcleos urbanos públicos ou particulares.

§ 1º: A Avenida Novo Barreiro, terá a seguinte descrição:

“Inicia na Rua Leopoldo Begnini e seguirá a SUDESTE, pela extensão de um mil oitocentos e oitenta e dois metros e sessenta e nove centímetros (2.882,69 m), aproximadamente, com trinta metros (30,00 m) de largura no mínimo, em toda a sua extensão. Sendo seu eixo a rede de transmissão existente, com nove metros (9,00 m) de cada lado do eixo um canteiro central, totalizando dezoito metros (18,00 m) de canteiro central, mais seis metros (6,00 m) de pista de rolamento para cada lado, com sentido único em cada pista. Terminando a Avenida Novo Barreiro na Rua A, sem denominação.”

§ 2º. A Avenida Novo Barreiro, possuirá a localização e caracterização conforme mapa simplificado abaixo:



Croqui de localização

Art. 2º. Futuros empreendimentos de loteamento ou de parcelamento do solo urbano, sejam eles de propriedade pública ou privada, deverão e somente serão aprovados, se no momento de sua instalação, doar a área destinada à Avenida Novo Barreiro ao Município de Novo Barreiro – RS, obedecendo ainda prolongamento de Ruas já existentes ou ainda projetar novas vias urbanas em obediência à legislação municipal de modo a facilitar o fluxo de pessoas e veículos na cidade de Novo Barreiro.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Barreiro, RS, Sala da Presidência, aos 28 dias do mês de Janeiro de 2020.

**Anderson Ramos Saggiorato
Presidente do Legislativo Municipal**